

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL****INFORMAÇÕES / DESPACHOS**

---

À DAF.  
08-04-2019

Ana Neto

Ana Neto

Exmo. Sr. Presidente da Câmara  
Considerando que este assunto foi alvo de apreciação nos órgãos  
municipais, sou de parecer que a presente notificação seja presente à  
Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, para conhecimento.  
À consideração superior.  
A Chefe da DAF

Concordo.  
08-04-2019

Walter Chicharro

08-04-2019

Helena Pola

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr.  
Presidente da Câmara.

11-04-2019

Helena Pola



200460-10080780



R E 9 6 1 0 7 9 5 3 9 P T

149/15.5T9NZR

Exmo(a) Senhor(a)  
 Presidente da Câmara Municipal da Nazaré  
 Edifício Paços do Concelho, Av. Vieira Guimarães 54  
 2450-951 NAZARÉ

Processo: 149/15.5T9NZR	Inquérito	Referência: 90768694 Data: 03-04-2019
-------------------------	-----------	--

**Assunto:** NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL SIMPLES COM PROVA DE DEPÓSITO.

Fica V. Ex<sup>a</sup> notificado, na qualidade de Apresentante, nos termos e para os efeitos a seguir mencionados:

De que foi proferido despacho de arquivamento no Inquérito acima referenciado, nos termos do art.º 277º do C. P. Penal, e de que tem o prazo de **VINTE DIAS**, para, querendo, requerer:

- A intervenção hierárquica (artº 278º, nº 2 do CPP);
- Ou a abertura da instrução, (art.º 287º, nº 1, al. b) do mesmo diploma legal), tendo neste caso de se constituir assistente, devendo o requerimento ser dirigido ao Juiz de Instrução competente, o qual não está sujeito a formalidades especiais e deverá conter, em súmula, as razões, de facto e de direito, de discordância relativamente ao despacho de arquivamento, bem como, sempre que disso for o caso, meios de prova que não tenham sido considerados no Inquérito e dos factos que através de uns e de outros se espera provar.

Nos termos do disposto no art.º 68º, nº 3, al. b), do C. P. Penal, poderá constituir-se assistente dentro do prazo estabelecido para a prática do ato acima indicado.

Junta-se cópia do referido despacho.

*Os prazos acima indicados são contínuos suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais e iniciam-se a partir do quinto dia posterior à data do depósito na caixa de correio do destinatário, constante do sobrescrito (art.º 113º, nº 3 do C. P. Penal). \**

*Se tratar de processo urgente, os referidos prazos não se suspendem em férias.*

*Terminando o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.*

O/A Técnico de Justiça Auxiliar,

  
 Joana A. Domingues

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento e n.º de processo

Processado por computador

\*As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto.





**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria**  
**Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República  
2414-007 Leiria

Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

Proc.Nº 149/15.5T9NZR

90718103

**CONCLUSÃO - 29-03-2019.**

*(Termo eletrónico elaborado por Técnico de Justiça Adjunto Sofia Simões)*

=CLS=

Iniciaram-se os presentes autos com a denúncia de fls. 3 e ss, efectuada pelo Município da Nazaré, na sequência do relatório de auditoria elaborado pela empresa BDO & Associados, SROC, Lda.”, de 17.07.2015, e que detectou anomalias na contabilidade do Município, designadamente diferenças quanto aos valores em caixa e quanto aos valores em bancos, entre 2003 e 2014.

Tais facto são aptos a integrar, em abstracto, o crime de peculato, previsto e punido pelo artigo 375.º, n.º 1, do Código Penal.

Procedeu-se a inquérito, nos termos do artigo 262.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, realizando-se as diligências necessárias e úteis ao cabal esclarecimento dos factos, elencadas no relatório da Polícia Judiciária de fls. 270 e ss e que aqui seguimos de perto.

Assim, procedeu-se à inquirição de Luís Manuel Ricardo Crispim, da BDO, a fls. 42 e ss, o qual afirmou:

- A empresa BDO & ASSOCIADOS SROC LDA é a empresa portuguesa do grupo internacional BDO com ramo de actividade de auditoria e consultoria financeira, sendo o depoente colaborador desde 2001, com funções concretas, enquanto ROC, de supervisor de auditoria;
- No caso em apreço, e na sequência de deliberação camarária, o Município consultou entidades do ramo de auditoria e a BDO concorreu com a proposta 6133 A/ jmo/ avb de 17 de Abril de 2015, que consiste num relatório de procedimentos acordados (caixa & bancos). Foi-lhes adjudicada a execução desse trabalho, que se iniciou em Julho de 2015;



**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria**

**Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República

2414-007 Leiria

Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

Proc.Nº 149/15.5T9NZR

- Esclareceu que **não se tratou de uma verdadeira auditoria**, dizendo que a auditoria tem sempre como consequência uma emissão de uma opinião / parecer de carácter técnico, e nos procedimentos acordados, que foi o que a BDO fez, identificam-se factos e retiram-se conclusões, mas não são emitidas propriamente opiniões ou valorações referentes aos mesmos factos;
- Os responsáveis do Município da Nazaré pretendiam, pelo que o depoente percebeu, um trabalho que os ajudasse a avaliar e **compreender as diferenças existentes em termos reais no caixa e nos bancos do Município face ao evidenciado pela contabilidade**;
- Foram efectuadas algumas recomendações no relatório, em face dos elementos em falta, que nada têm a ver com o parecer da auditoria;
- Após a proposta aceite, o depoente ficou responsável pelo trabalho de campo;
- Antes de ser efectuado este relatório, de Julho de 2015, e que está na origem dos presentes autos, houve um primeiro relatório da BDO que basicamente incidiu sobre a compilação de elementos contabilísticos, designadamente facturas, registados após 2011, cerca de dois anos antes da tomada de posse do actual executivo, e que serviu para compreensão dos compromissos assumidos antes mas que teriam que ser cumpridos, no sentido de registados e pagos, agora;
- Quanto ao relatório em causa nos presentes autos, houve uma reunião onde estiveram presentes responsáveis da BDO, entre os quais o depoente, funcionários do Gabinete da Presidência, o próprio Presidente e um assessor externo. Tal reunião visou definir os objectivos e metodologia da adoptar, bem como circunscrever temporalmente o mesmo. **Apesar de se pretender uma análise aos registos contabilísticos do Município desde 2003 a 2014, denotou-se não haver reconciliações bancárias, ou seja, confrontação dos registos contabilísticos bancários e os reais denotados nos extractos dos diversos bancos, de 2013 inclusive para trás**, pelo que tiveram que se circunscrever a 2014, recomendando que se fizesse a reconciliação dos anos anteriores posteriormente a este trabalho;



**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria**  
**Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República  
 2414-007 Leiria

Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

Proc.Nº 149/15.5T9NZR

- Esclareceu que, actualmente, e **desde que tal se tornou uma obrigatoriedade legal, as Câmaras têm que ter um ROC, nomeado pela assembleia municipal, e no caso da Nazaré o mesmo tem emitido escusa de opinião relativamente a este assunto, muito provavelmente pela falta de elementos de trabalho;**
- Como no caso em apreço não era pedida pelo Município uma emissão de opinião por parte da BDO, apenas foram relatados factos e daí fazerem o relatório com as limitações apresentadas;
- Na sequência das reuniões de trabalho e da delimitação de objectivos do mesmo, foi necessário efectuar diversos pedidos de documentação a diversos sectores dentro da Câmara, sendo que de alguns deles não tiveram resposta positiva, isto é, não foram fornecidos os elementos solicitados. O depoente desconhece se alguns elementos não foram fornecidos por não existirem efectivamente, como não existiam as folhas de caixa e conciliações bancárias, ou se não foram fornecidos por alguma má vontade do responsável desse sector na autarquia;
- No que se refere à análise dos **BANCOS**, o depoente esclareceu que:
  - **O facto de não haver conciliações bancárias anteriores a 2014**, faz com que, e atentando no quadro de 9.1, fls. 6 dos autos, haja uma diferença no saldo de bancos e **por conciliar de €3.365.832.00**, diferença que os serviços não conseguem justificar;
  - A partir do momento em que se percebeu que efectivamente havia essa diferença e que não era possível confiar nas conciliações bancárias existentes, tentou-se perceber nas regularizações de 2014 a que é que as mesmas se referiam. Constatou-se que **as principais regularizações e movimentos se reportavam a amortizações de capital e juros de contratos de financiamento, não cabimentadas em orçamento camarário necessário para a sua liquidação, pelo que eram debitadas pelo banco, mas não estavam registadas enquanto pagamento contabilístico**. De 2013 para trás nem se percebe a que é que se reporta pela falta das conciliações bancárias;



**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria**  
**Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**  
 Palácio da Justiça - Largo da República  
 2414-007 Leiria

Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

Proc.Nº 149/15.5T9NZR

- Por outro lado, **tais regularizações podem dever-se à existência de contratos de regularização/ acordo de pagamentos de dívidas celebrados com fornecedores e entidades financeiras.** No entanto, os mesmos não foram fornecidos. Tais contratos são o chamado *factoring* invertido ou *confirming*, pois prendem-se com o recebimento antecipado dos credores /fornecedores do Município por parte da instituição de crédito, comprometendo-se o Município a pagar as referidas dívidas à Instituição de crédito dentro de um prazo e com pagamento de juros e *spread*. **Ora isto é uma espécie de reestruturação da dívida, pois adia o seu pagamento no tempo e tal é proibido segundo entende o Tribunal de Contas** (vide ponto 9.14 do relatório), ou pelo menos só é admitido em certas condições, isto é, após deliberação da Assembleia Municipal e visto do Tribunal de Contas, sendo um mecanismo encontrado pelas autarquias para contornar as limitações ao seu endividamento;
- Como **não foram fornecidos à BDO quaisquer contratos** deste género, e muito menos vistos do Tribunal de Contas, não se sabe se é isto que está em causa;
- Pese embora não tenham remetidos tais contratos, e reportando-nos ao ponto 9.11, **foi entregue uma lista de facturas de fornecedores, cedidas pelo Município, no valor de €23.686.161.00.** No entanto, detectou-se que houve facturas cedidas em duplicado no valor de €37.966.00, constantes do anexo 3 (fls. 28 dos autos) ao BPI e Millennium BCP ou BPI e Santander. Tal pode significar, no entender do depoente, que houve duplicação do pagamento a fornecedores. No entanto, o facto de não estarem registadas contabilisticamente estas operações financeiras e continuarem registadas as dívidas a fornecedores, levou a que a **BDO recomendasse uma análise às facturas cedidas pelo Município, no sentido de se identificarem eventuais dívidas cedidas e simultaneamente liquidadas pelo Município.** Isto porque o Banco identifica em cada pedido de amortização as facturas que estão a liquidar. Ora, o Município identificava essas facturas na conta corrente do fornecedor e elencava esse pagamento à dívida, quando essas estavam



**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria**  
**Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República  
 2414-007 Leiria

Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

Proc.Nº 149/15.5T9NZR

registadas, mas quanto às não registadas não é possível efectuar essa relação, ficando esse movimento de regularização em aberto;

- Quanto às dívidas registadas a fornecedores, supostamente cedidas, com referência a 31.12.2014, e de acordo com os seus registos contabilísticos, ascendem a €12.657.156.00, mas os montantes reclamados pelas instituições de crédito ascendem a €14.655.350.00, o que quer dizer que esta diferença, de **€1.998.194.00, é valor de dívida não registada;**
- A diferença de €1.998.194.00 e ainda €3.365.832.00 de **valor por conciliar soma €5.364.026.00;**
- Foi sentida dificuldade de algumas pessoas justificarem o seu desconhecimento sobre as falhas em Bancos por não terem estado na Câmara nestes anos todos;
- No que diz respeito à análise do **CAIXA**, também da competência do sector da tesouraria, constatou-se que:
  - À data de 31.12.2014, havia uma **diferença contabilística e de caixa efectiva de €174.772.00**, até porque, até 2011, não eram elaboradas folhas de caixa, sugerido pelo menos pelas boas práticas de controlo interno;
  - Tem a ideia que as gerências da Câmara não têm sido visadas pelo Tribunal de Contas, desconhecendo a cominação legal dessa situação;
  - Detectou-se que a **grande diferença surge em 2005**, não sendo possível apurar o motivo, mas conclui que a **divergência poderá ter tido origem na falta efectiva de dinheiro em caixa ou pagamentos/ recebimentos registados por caixa e cujo movimento ocorreu em banco**, podendo haver até falta da transição de caixa para bancos pela ausência da simples nota de lançamento;
- Finalmente, esclareceu que, em face das conclusões do relatório efectuado, dos documentos em falta e das recomendações efectuadas pela BDO, os valores em aberto encontrados podem estar aquém dos reais;





**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria**  
**Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**  
 Palácio da Justiça - Largo da República  
 2414-007 Leiria

Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

Proc.Nº 149/15.5T9NZR

- **Não pode dizer se as diferenças já referidas estão ou não subjacentes à prática de crime, que crime e a quem pode ser presumivelmente imputada tal responsabilidade** porque há muito trabalho de análise a fazer.

Inquiriu-se ainda Paulo Ribeiro da Silva, sócio gerente da empresa JM Ribeiro da Cunha & Associados SROC Lda., a fls. 196 e ss, cujo objecto social é auditoria às contas e demonstrações financeiras, tendo o mesmo esclarecido:

- Embora fosse o Dr. José Ribeiro a assinar a certificação das contas da Câmara Municipal da Nazaré, todo o trabalho de campo e análise foi e é por si realizado, pelo que teria que ser necessariamente o depoente a explicá-lo;
- O contrato de prestação de serviços foi assinado para os anos de 2015, 2016 e 2017 com a Câmara Municipal da Nazaré, e é datado de 21.10.2015;
- A partir de 2007 começou a ser obrigatório para os Municípios terem certificação por ROC das contas do Município, não se recordando o depoente da empresa que o fez de 2012 a 2014;
- Quando a sua empresa fez a primeira certificação em 2015, e após análise dos anteriores exercícios, **deparou-se com a chamada escusa de opinião do ROC, que não certificou os saldos anteriores que deram origem à abertura de 2015**, pelo que a sua empresa veio a certificar apenas os de fecho;
- Isto porque sempre que um ROC detecta situações graves nas contas que analisa, como era o caso do Município da Nazaré, que tinha **valores elevados por conciliar em termos bancários, em termos de património e outras**, elenca os motivos e diz na prática que não pode emitir opinião sobre as contas, e daí a chamada “escusa de opinião”;
- Deparando-se com esta situação, o depoente e o seu sócio **propuseram à Câmara identificar todas as diferenças anteriores a 2014, registá-las em contas específicas, as tais “contas regularização”, para ficar identificado o montante das divergências anteriores a 2014** que estavam por regularizar;
- Pegando no relatório da BDO, que só foi visto posteriormente pelo depoente, e somando o valor de € 3.365.832.00 (diferença não conciliada de bancos – 9.1) mais



**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria**  
**Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República  
 2414-007 Leiria

Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

Proc.Nº 149/15.5T9NZR

€1.998.194.00 (Contratos de factoring e financiamentos bancários - 9.6) e finalmente acrescidos de €174.772.00 (diferença no Caixa – 10.2), o total ascende a €5.538.798.00, sendo que o valor constante da sua certificação de 2015 é €5.512.410.00, ou seja, **tem uma diferença de vinte e tal mil euros para o relatório da BDO que se pode prender com uma regularização já feita em 2015** e que o depoente não averiguou;

- É muito difícil perspectivar-se a existência de crime e a sua autoria, enquanto não for feita uma pesquisa exaustiva desta diferença em termos de movimentos contabilísticos, isto é, **não se consegue neste momento determinar se alguém se apoderou efectivamente de dinheiro pertencente ao Município ou se se trata meramente de diferenças e erros contabilísticos;**
- Mesmo a certificação de 2015 aparece com muitas reservas devido a insuficiências da contabilidade à data de 2015;
- A título de exemplo, referiu que no caso dos *factorings*, os fornecedores, para se apresentarem com um *factoring* à entidade bancária, têm de apresentar uma factura ou mesmo o contrato com a Câmara, para que a cedência de crédito seja aceite e a mesma tem que ser comunicada àquela. Ora, no caso dos *factorings* da CM da Nazaré, a haver diferença em 2014, poderá ter a ver com a falta de registo dessas facturas;
- Também se deparou com o facto de não haver registo de uma dívida à Direcção Geral do Tesouro, relativa à aquisição de um terreno quando o mesmo estava registado, e a dívida que havia sido registada na altura da aquisição foi regularizada/anulada contabilisticamente em anos posteriores sem explicação, pelo que voltou a ser registada contabilisticamente, em 2016 ou 2017, até porque está em fase de pagamento;
- Também pôs hipótese de se ter passado uma situação semelhante com os cheques, ou seja, se não estavam registadas as dívidas de fornecedor, também não havia a quem fazer os pagamentos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria**  
**Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República  
 2414-007 Leiria

Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

Proc.º 149/15.5T9NZR

- Actualmente, fora as reservas quanto ao património, a questão das divergências foi balizada e as contas são certificadas com menos reservas, embora os procedimentos contabilísticos não estejam ainda completamente isentos de crítica.

Foi também inquirido a fls. 242 e ss Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré desde Outubro de 2013, o qual afirmou:

- No âmbito das suas funções tem como um dos seus pelouros o financeiro, e já desde 2005, altura em que fez parte da Assembleia Municipal, tinha conhecimento de problemas financeiros na Câmara, até porque acompanhou a sua actividade em termos de relatórios, orçamentos e contas;
- **Como suspeitava de irregularidades financeiras na Câmara, contratou uma empresa externa para realizar uma auditoria à Caixa e Bancos**, onde estavam os problemas mais evidentes;
- Foi a mesma adjudicada à BDO, em meados de 2014, e, por volta de 2015, os resultados foram entregues e submetidos a reunião de Câmara, deliberando por unanimidade remeter o relatório à Assembleia Municipal, MP, IGF e DGAL;
- Tem conhecimento que **não se apurou se as diferenças encontradas foram reais/efectivas ou meros erros de registos contabilísticos**, pelo que a sua preocupação foi com o actual ROC regularizar as contas e assim regularizar financeiramente a Câmara, nomeadamente regularizando os contratos de factoring;
- Em termos da justificação dessas diferenças, referiu que só eventualmente a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara, à data, Dra. Olinda, as poderia esclarecer.

Na sequência da inquirição supra, inquiriu-se então Olinda Amélia David Lourenço, a fls. 245 e ss, tendo a mesma dito:

- Ser actualmente Técnica Superior da Divisão Administrativa e Financeira, tendo sido Chefe dessa divisão de 01.10.2001 até 30.05.2015;
- Embora tivesse concorrido a um cargo de Chefe da Divisão Administrativa, quando entrou foi-lhe dito que a sua Divisão englobava a área Financeira, mas que era para se preocupar sobretudo com a área administrativa, porquanto o **economista da Câmara**,



**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria**  
**Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República  
2414-007 Leiria

Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

Proc.Nº 149/15.5T9NZR

**Dr. Luís Macedo, teria a responsabilidade da área financeira e faria a ponte nessas matérias com o Sr. Presidente;**

- A depoente tinha à sua responsabilidade, em termos financeiros, pouco mais do que a assinatura das folhas de vencimentos. Também era quem lavrava todas as actas das reuniões de Câmara e quando o assunto se prendia com matéria financeira, designadamente com alterações orçamentais ou revisões orçamentais, esclarecia-se com o Dr. Luís Macedo. Já quando a matéria de índole financeira dizia respeito aos planos plurianuais de investimento (PPI'S) e/ou contas de gerência, era o próprio Dr. Luís que prestava os devidos esclarecimentos em reunião de Câmara;
- Quanto à matéria que deu origem aos presentes autos, esclareceu que **tomou conhecimento de que tinha havido uma auditoria às contas do Município**, não só através das reuniões de Câmara, mas também por ser Chefe daquela área e que conversava com o Dr. Luís Macedo sobre o que se estava a passar;
- Este esteve ausente da Câmara entre 2008 e 2012 e, nessa altura, era o Presidente, o Engenheiro Jorge Barroso, que controlava as situações financeiras directamente com a contabilidade;
- Segundo a depoente era criticável que uma área da contabilidade, sendo uma área sensível, tivesse pessoas não vinculadas ao Município mas à empresa Municipal “Nazaré Qualifica”. No entanto, o maior responsável era o Dr. Luís Macedo, que saiu definitivamente destes serviços em Junho de 2015, estando actualmente nos Serviços Municipalizados de Alcobaça. Ainda assim aquele respondia sempre perante a depoente;
- **Quanto às diferenças detectadas quer em CAIXA, quer em BANCOS, a depoente tem a convicção que não são diferenças efectivas e reais, mas diferenças do foro contabilístico;**
- **A área financeira estava tão desorganizada que há documentos, designadamente facturas, que nunca foram registadas na contabilidade**, umas propositadamente e por ordem superior, por não terem dotação orçamental e no montante de cerca de um



**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria**

**Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República

2414-007 Leiria

Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

Proc. Nº 149/15.5T9NZR

milhão de euros, outras porque, numa primeira fase, não foram encontradas e mais tarde foram encontradas numa caixa num canto do gabinete de contabilidade;

- Desconhece se as facturas que estavam nessa caixa foram ali postas propositadamente ou não e se também não foram registadas por motivos de não haver dotação orçamental;
- Na ausência do Dr. Luís Macedo, foi um gestor de empresas, avançado de outro Município, que começou a detectar as falhas, exercendo um papel pedagógico a fim de explicar o necessário para regularizar as contas;
- Quando o Dr. Luís Macedo regressou em Janeiro de 2013, continuou a assumir a responsabilidade da área da contabilidade, assessorado pelo avançado, até à tomada de posse do actual Presidente, em Outubro de 2013;
- Os erros continuaram por resolver apesar da insistência da depoente com o Dr. Luís Macedo no registo dos documentos;
- Desconhece se havia ordens superiores dadas directamente ao Dr. Luís Macedo, pessoa de confiança do anterior Presidente, mas a ideia que **tem é que as falhas, quer em Caixa, quer em Bancos, não se prendem com efectivo desaparecimento de dinheiro, mas com erros contabilísticos** deste género. Os relatórios iam no sentido da desorganização e não do efectivo desaparecimento de dinheiro;
- Em relação aos contratos de *factoring*, não sabe esclarecer muitos pormenores, até porque os mesmos eram negociados directamente entre o Banco e o Presidente, com a presença, nessas reuniões, do Dr. Luís Macedo.

Foi ainda inquirido Luís Miguel Coutinho de Macedo, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré de 1998 até 31 de Dezembro de 2007, regressando por volta do ano de 2013 e ali permanecendo até Junho de 2015, a fls. 250 e ss, o qual disse:

- Era à data chefe da divisão administrativa a Dr. Olinda, mas como aquela divisão englobava a área financeira, área na qual a Dra. Olinda não se sentia à vontade, era o depoente que exercia as funções de chefia directa à secção da contabilidade;
- Participava também em reuniões de Câmara quando era necessário prestar esclarecimentos nessa área;

**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria****Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República

2414-007 Leiria

Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

Proc.Nº 149/15.5T9NZR

- Quando chegou em 1998, toda a contabilidade da Câmara era feita manualmente por funcionários já à beira da reforma, sendo que se apanhou um período de **implementação do novo sistema de contabilidade, entre 1998 e 2002**, e de informatização da mesma, procedimentos em relação aos quais **não havia facilidade de adaptação por parte dos funcionários que lá trabalhavam**;
- Nessa altura iniciou-se a contratação de estagiários, administrativos mais jovens e que se sentiam à vontade e capazes de se adaptarem ao novo sistema, mas que desconheciam as regras públicas de contabilidade;
- Entretanto, continuaram a manifestar-se dificuldades inerentes a problemas informáticos da contabilidade, designadamente com **mudança de software**, o que levou à necessidade de relançamento de documentos no segundo software;
- Foi também **alterado o organigrama do município e as classificações orçamentais tiveram que ser adaptadas**. Isto é, quando é feito um orçamento na administração pública, são criadas rúbricas de despesa e se com o organigrama se alterou forçosamente uma divisão, tiveram que ser alteradas também as rúbricas orçamentais a ela inerentes. E se no caso da parte do pessoal não oferecia grandes dificuldades, porque era fácil verificar pelo salário do funcionário transferido o que saía da rúbrica de uma divisão e passava a constar noutra, no caso da aquisição de bens, serviços e mesmo realização de obras, a situação era mais complexa;
- No início do ano, normalmente tinha que se lançar a dívida e as rúbricas respeitantes a cada divisão. Ora, com a alteração do organigrama, ao tentar lançar documentos nas rúbricas de determinada divisão, entretanto alteradas, constataram-se limitações orçamentais ao lançamento dos mesmos, designadamente por estarem esgotadas tais rúbricas, tendo de recorrer a alterações orçamentais para fazer esse relançamento;
- Estando em causa milhares de documentos, foi um trabalho que demorou anos a fazer, pelo menos até 2005/2006, ficando, se não totalmente, pelo menos regularizado na sua maioria;

**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria****Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República

2414-007 Leiria

Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

Proc.Nº 149/15.5T9NZR

- **A partir de 2004 começaram a ser utilizados com mais frequência os chamados contratos de *factoring***, que consistem na cedência de créditos por parte de um fornecedor a uma entidade bancária;
- A Câmara da Nazaré nunca fez nenhum contrato de *factoring*, porque estava limitada por lei para os fazer, ou seja, os contratos **eram directamente assumidos pelas empresas fornecedoras com as entidades bancárias. A Câmara suportava, no entanto, os juros** com essas entidades directamente, porque era mais vantajoso do que serem as empresas a suportarem esses juros e a debitar o juro comercial à Câmara;
- Como a Câmara da Nazaré tinha uma dívida bastante elevada, à data na ordem dos 17/18 milhões de euros, para conseguir fazer face à aquisição de bens e serviços e mesmo realizar obras, viu-se na necessidade de aceitar este tipo de contratos;
- Uma das dificuldades orçamentais inerentes a esta situação era a **dificuldade de previsibilidade de juro**, porque no início do ano nunca se sabia que contratos de *factoring* iriam aparecer. E essencialmente, sobretudo **a partir de 2007, a Câmara deixou de ter orçamento suficiente para lançar o juro** que as entidades bancárias iam cobrando. Ou seja, o pagamento era feito através do banco, onde havia saldo para o fazer, mas como não havia orçamento para lançar contabilisticamente, **começaram a existir as ditas discrepâncias entre a realidade e a contabilidade;**
- Para além dos juros, a **Câmara ia pagando, faseadamente, as facturas cedidas pelas empresas ao banco**. Mais uma vez, **não eram lançadas as facturas que não tivessem verba orçamental para o efeito**, pelo que, embora cobradas pelo banco, não eram emitidas as respectivas ordens de pagamento. Ora, mais uma vez, **as discrepâncias entre os saldos reais e contabilísticos agudizavam-se;**
- Já as **diferenças de caixa** poder-se-iam prender com situações de **não lançamento de despesas e depósitos nos respectivos bancos**, pelo que o dinheiro efectivamente deveria constar em bancos, mas ao não serem lançados, constavam como estando em caixa, não sendo um saldo real;



**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria**

**Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República

2414-007 Leiria

Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

Proc.Nº 149/15.5T9NZR

- Foi nessa altura que decidiu sair da Câmara, porque por muita vontade e capacidade que tivesse, não conseguia encontrar soluções para os problemas. Tem a ideia que, quando saiu, as diferenças existentes estavam na ordem do meio milhão de euros;
- Regressou em Janeiro de 2013, à data ainda com o Presidente Eng.º Jorge Barroso;
- Nessa altura, e uma vez que havia saído nova legislação, designadamente a chamada Lei dos Compromissos, viu-se na necessidade de frequentar algumas formações, uma das quais ministrada no Porto por Inspectores da IGF (Inspeção Geral de Finanças). Curiosamente, a IGF na altura encontrava-se a fazer uma Inspeção à Câmara da Nazaré, questionando o depoente da possibilidade de recorrerem a ele para alguns esclarecimentos, porque, como diziam, encontravam-se a verificar a contabilidade da Câmara e **não conseguiam encontrar “o fio à meada”**;
- As **diferenças já se encontravam em aproximadamente 6 milhões de euros**, tendo o depoente verificado que **grande parte se devia ao não lançamento de juros, quer de empréstimos, de factorings e outros** (ex: da conta a negativo);
- Conseguiu detectar **juros não contabilizados de cerca de 3.6 milhões de euros, mas não tinha saldo orçamental**. Tal trabalho começou ainda com o anterior Presidente, mas foi terminado pelo depoente já na vigência do mandato do Dr. Walter Chicharro e abrangeu os anos de 2002 até 2012 inclusive;
- Como **tinha saldo de gerência de cerca de 5 milhões de euros**, que é o capital que normalmente existe para fazer face a situações pontuais e emergentes, falou com o Inspector das Finanças sobre a possibilidade de **utilizar esse saldo de gerência para reforço das rubricas necessárias para poder contabilizar esses juros** e foi o que se fez, após aprovação em reunião de Câmara, pois nesse caso regularizavam-se factos anteriores sem aumentar a dívida;
- Tal situação foi inclusivamente alvo de **elaboração de informação** por parte do depoente e que apresentou nessa dita reunião de Câmara;
- Quando fez essa informação para o juro **detectou outro tipo de situações relacionadas com penhoras** e cuja análise teria que ser mais exaustiva. Isto é, quando há uma penhora de um montante constante de uma factura, há sempre capital em





**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria**  
**Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**  
 Palácio da Justiça - Largo da República  
 2414-007 Leiria  
 Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

Proc.Nº 149/15.5T9NZR

dívida, juros de mora e despesas processuais, cada uma respeitante à sua classificação/rúbrica;

- Ainda pensou debruçar-se sobre o montante que faltava à data regularizar. No entanto, e já **por volta de 2014 começaram a ser pedidos pelo Presidente “estudos e auditorias”**, motivo pelo qual o depoente acabou por não prosseguir com a sua análise. Estranhou, no entanto, que tendo havido os tais estudos à contabilidade da Câmara, **em nenhum momento os seus autores lhe tenham pedido esclarecimentos**. Apenas lhe iam sendo pedidos documentos e ficheiros;
- Foi-lhe proposto ir a uma reunião de Câmara prestar esclarecimentos sobre as conclusões de um estudo entretanto efectuado. Após lhe ser exibido o relatório da BDO que se debruçou sobre Caixa e Bancos de 2003 a 2014, referiu não ser o mesmo, uma vez que o **estudo a que se referia incidiu sobre facturas anteriores a 2012 e alegadamente apenas contabilizadas nesse ano**;
- Na altura disse que, não tendo conhecimento desse estudo, não podia prestar os devidos esclarecimentos na reunião de Câmara. Foi-lhe então apresentado o estudo para analisar e foi quando o depoente detectou que o que havia acontecido não era as **facturas** não estarem registadas, mas terem sido posteriormente **relançadas**. Quer isto dizer que, inicialmente, algumas facturas de fornecedores estavam lançadas de 2007 em diante na conta corrente do respectivo fornecedor, mas **tratando-se afinal de factorings**, em 2012, data em que o depoente não estava na Câmara, **foi criada uma conta de factorings onde tais facturas foram relançadas**;
- Após análise do estudo, o depoente falou com o Presidente, dando-lhe conhecimento disso mesmo, pelo que nem sequer chegou a ir à reunião de Câmara para prestar quaisquer esclarecimentos, porque pura e simplesmente não foi convocado;
- Esclareceu que **falou com o Presidente numa segunda-feira de manhã e no Sábado anterior havia saído uma notícia na Imprensa de que a Câmara tinha escondido 5.2 milhões de dívida**;
- Ficou na Câmara até **Junho de 2015** sem conseguir resolver por completo os problemas da contabilidade, acabando em parte por sair por esse motivo, porque na

**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria****Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República

2414-007 Leiria

Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

Proc.Nº 149/15.5T9NZR

realidade **nem sequer tinha margem de manobra do actual executivo para resolver problemas;**

- **Em nenhum momento teve alguma suspeita de desaparecimento efectivo de dinheiro dos cofres da Câmara, antes sim de anos e anos de erros contabilísticos que nem sequer são da sua responsabilidade e que não lhe deixaram resolver;**
- A sua convicção é a de que se o tivessem deixado regularizar as falhas contabilísticas, a dívida da Câmara estaria mais baixa, pois seriam regularizadas algumas facturas em *factoring*, efectivamente pagas, mas ainda registadas como dívida.

Por outro lado, e a nível documental, solicitou-se à DGAL, IGF e ao Tribunal de Contas, informação acerca do resultado da análise que haviam feito ao relatório de procedimentos acordados elaborado pela BDO e que a Câmara Municipal da Nazaré lhes havia remetido.

Nessa sequência, veio a DGAL esclarecer, a fls. 89 e 90, que a Câmara da Nazaré celebrou um contrato de empréstimo com o Estado Português, mas ainda não viu tal verba libertada por falta de visto do Tribunal de Contas. Ainda assim, da análise ao Orçamento Municipal para 2016, foi detectada uma dívida elevada, sobretudo de curto prazo, com fornecedores e outros credores, havendo risco de gestão de tesouraria, não obstante o empréstimo não estar ainda efectivado.

Por outro lado, tendo o Município da Nazaré incumprido a redução da dívida, houve lugar a redução das transferências do Orçamento de Estado, numa percentagem de 20% do valor da redução em falta, no montante de €142043.64.

À data ainda não se havia decidido por aplicação de sanção, deixando entretanto o Município de estar em ruptura financeira, pese embora em 2015, continuasse a incumprir os limites da dívida.

Já o Tribunal de Contas, a fls. 91 e ss, referiu que as matérias vertidas no relatório da BDO teriam de ser analisadas no âmbito da verificação interna das contas dos exercícios de 2009, 2013 e 2014 do Município da Nazaré, uma vez que integram o Plano de Fiscalização do Departamento de Verificação Interna de Contas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria****Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República

2414-007 Leiria

Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

Proc.Nº 149/15.5T9NZR

Informou que a última conta verificada reporta-se ao exercício de 2003 e que só foi homologada em 2009, não tendo o Município submetido a fiscalização prévia quaisquer contratos de cessão de créditos.

Já a IGF elaborou a informação 651/2016 (cf. fls. 100 e ss), referindo-se no ponto 1.3 à auditoria realizada ao Município da Nazaré, inserida no projecto “controlo de endividamento e da situação financeira da Administração local autárquica”, que incidiu sobretudo no triénio de 2009/2011, alargado até 2012.

No âmbito dessa auditoria foram efectuadas correcções à informação financeira constante dos balanços do Município da Nazaré, destacando-se a diferença dos saldos contabilísticos das contas de depósitos e os extractos bancários, uma vez que não era efectuada reconciliação há vários anos.

A IGF deparou-se com as mesmas dificuldades da empresa que realizou o relatório que lhes foi remetido, ou seja, desorganização contabilística e documental, bem como escassez de recursos humanos.

A auditoria foi suspensa e foi solicitado ao Presidente que realizasse diligências para regularização de situações anómalas, devendo dar conhecimento dos resultados.

Não o fez no prazo estipulado, nem nos meses subsequentes, nem a informação foi prestada à IGF, alertando esta caber ao Tribunal de Contas apreciar e valorizar as situações susceptíveis de gerar responsabilidade financeira sancionatória.

No entanto, de salientar que o relatório da BDO chegou a conclusões semelhantes às da IGF, embora um se tenha debruçado sobre o ano de 2014 e o da IGF tenha tido o ano de 2012 como último ano de análise. Em ambos os casos, depararam-se com ausência de reconciliações bancárias, elevado número de acordos de pagamento celebrados entre a Câmara e os credores, muitos dos quais cedidos a instituições financeiras.

Em face do exposto foi indagada a Câmara Municipal da Nazaré se já havia cumprido as recomendações vertidas no relatório da BDO e acompanhadas pela IGF e DGAL, de realização de reconciliações bancárias e uniformização de procedimentos de caixa, se havia sido sancionada, na sequências das irregularidades encontradas e, em caso afirmativo, quais as sanções, bem como se já havia apresentado Plano de Ajustamento Municipal.

Veio a Câmara Municipal da Nazaré responder, a fls. 184 e ss, que:

**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria****Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República

2414-007 Leiria

Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

Proc.Nº 149/15.5T9NZR

- As divergências apuradas foram lançadas em contas regularização, as reconciliações são feitas mensalmente e diariamente são emitidas folhas de caixa;
- Tendo sido alvo de Inspeção da IGF em Março de 2012 e Julho de 2013, não havendo conhecimento de sanções aplicadas ao Município com base nas irregularidades encontradas;
- Foi feita uma proposta do programa de ajustamento municipal (PAM), no âmbito de uma candidatura a um fundo de apoio municipal (FAM), nomeadamente medidas quanto à despesa, receita do município e valor do empréstimo do FAM.

Quanto às sanções a aplicar ao Município da Nazaré pelo Tribunal de Contas, foi esta entidade questionada sobre a sua aplicação ou não, bem como do resultado final do plano de fiscalização do Departamento de Verificação Interna de contas (DVIC 2) do MN dos anos de 2009, 2013, 2014.

Na informação 532/2017 – DVIC2, a fls. 164, o Tribunal de Contas informou que a verificação interna das contas ainda não estava concluída, juntando o Despacho de 2015, que estabelece as regras para a verificação interna de contas.

Por outro lado, a Câmara Municipal da Nazaré identificou as empresas de SROC que certificaram as contas do Município nos períodos de 2007 a 2014, anteriores ao actual ROC (cf. fls. 211 e ss), tendo sido as mesmas indagadas quanto aos motivos da certificação com reservas e quanto à justificação que entendem estar na base da divergência encontrada em caixa e bancos.

Assim:

- A empresa **MARIQUITO, CORREIA & ASSOCIADOS, SROC LDA**, efectuou a certificação de 2012 a 2014, emitindo escusa de opinião sobre certas matérias. A reserva quanto a caixa e bancos prendia-se com o facto de estar em curso o processo de reconciliações bancárias, não havendo justificação para as diferenças. Também em 2011 havia essa escusa de opinião, pelo que não foi possível dar opinião sobre os saldos de abertura (cf. fls. 238 e ss);

**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria****Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República

2414-007 Leiria

Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

Proc.Nº 149/15.5T9NZR

- **A DFK & Associados, SROC Lda.**, que certificou o exercício de 2007, também emitiu escusa de opinião, uma vez que não conseguiu justificar as divergências em caixa e bancos (cf. fls. 249);
- Quanto à **MGR – Roberto, Graça & Associados SROC Lda**, que efectuou a certificação legal das contas do Município da Nazaré de 2008 a 2011, inclusive, esclareceu que o seu trabalho seria apurar se as contas apresentavam uma imagem verdadeira e apropriada da realidade ocorrida durante o ano económico. Como não estavam feitas todas as conciliações, foi emitida escusa de opinião. No caso de caixa e bancos, havia falta de informação e divergências entre a contabilidade e as informações prestadas pelas entidades bancárias (cf. fls. 267).

Apreciando.

Dos elementos coligidos, não resultou cabalmente demonstrada a prática do crime de peculato.

Na verdade, e ante prova testemunhal e documental, resultou que o actual executivo, que tomou posse pela primeira vez em 2013, pretendeu salvaguardar-se face à desorganização em que se encontrava o departamento de contabilidade da Câmara e às discrepâncias encontradas, que seriam naturalmente da responsabilidade do anterior executivo.

Acresce que terá havido um aproveitamento político desta situação, ante notícia do “encobrimento” de dívida no montante de mais de 5 milhões de euros, imputável ao anterior executivo, além do desaparecimento de dinheiro da Câmara Municipal da Nazaré.

Face aos elementos coligidos, desenha-se um quadro de anos e anos de erros contabilísticos, de ausência de lançamentos de facturas por falta de cabimentação orçamental ou de contratos de *factoring* que não eram admitidos, pelo que não eram registados, tal como, por inerência, os respectivos juros.

Tais erros são assumidos como a possível origem das divergências por todas as pessoas inquiridas, empresas que certificaram as contas do município e emitiram escusa e entidades oficiadas (DGAL, Tribunal de Contas e IGF).



**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria**

**Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República

2414-007 Leiria

Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

Proc.Nº 149/15.5T9NZR

Falha assim indicição de que alguém, mormente funcionário do Município, se tenha apoderado de quantias monetárias do caixa do Município.

Tudo conjugado, somos levados a concluir que inexistem indícios sustentáveis que, de forma suficiente, permitam concluir pela prática do crime de peculato.

Pelo exposto, não se vendo que, neste momento, outras diligências possam surtir efeito útil, **determino o arquivamento dos autos, por carência de indícios, nos termos do disposto no artigo 277.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.**

\*

Cumpra o disposto no artigo 277.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

\*

Comunique à Exma. Sra. Procuradora da República Coordenadora deste DIAP nos termos habituais.

\*

Comunique à Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra nos termos da Ordem de Serviço n.º 5/2011, de 03.03.

\*

Decorrido o prazo a que alude o artigo 278.º do Código de Processo Penal, comunique à Polícia Judiciária – DIC de Leiria, nos termos habituais (Circular n.º 4/2008, de 06.03., da Procuradoria-Geral da República).

\*

Data da prescrição dos factos:

Para efeitos da Circular n.º 8/2008, de 23/05 da Procuradoria-Geral da República, consigna-se que os factos prescrevem em 01.01.2025 (artigo 118.º, n.º 1, al. b), do Código Penal).

\*

Leiria, d.s.

